



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Emenda Nº

_____/____

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
PL 4330/2004	(x) SUPRESSIVA () SUBSTITUTIVA () ADITIVA
	() AGLUTINATIVA () MODIFICATIVA -----

Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO MOREIRA MENDES	PSD	RO	1/1

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o § 4º do artigo 10 do Substitutivo do relator desta Comissão ao PL 4330/2004.

JUSTIFICATIVA

Esse artigo pretende criminalizar, conforme o tipo previsto no Código Penal (apropriação indébita) a retenção de valores pela Contratante decorrente do inadimplemento da Contratada relativo a suas obrigações trabalhistas e previdenciárias. Todavia, a proposta tem vício técnico e não adequado, já que para criar um novo tipo penal, a medida legislativa deve ser feita a partir de alteração no próprio Código Penal.

Na verdade, a medida se soma às multas já previstas no ordenamento jurídico, porém, com um rigor excessivo, pois, para cada inadimplemento das obrigações trabalhistas, a CLT traz uma regulação de penalidades no caso de descumprimento da lei ou da sua reincidência, em qualquer das infrações administrativas previstas.

Brasília,

2013.

Deputado